



REGULAMENTO PARA O ALUGUER DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece normas gerais e as condições de cedência e de utilização do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica de Eugénio de Castro. O artigo 211º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Eugénio de Castro determina que o director poderá ceder instalações do agrupamento, quando não for posto em causa o normal funcionamento das actividades curriculares ou extracurriculares. Nesse sentido, o aluguer do pavilhão gimnodesportivo, poderá ser cedido, mediante o pagamento mensal definido, anualmente, pela direcção do agrupamento.

Artigo 2º

Gestão, administração e manutenção

A direcção do agrupamento de escolas de Eugénio de Castro é a responsável pela gestão, administração e manutenção do Pavilhão Desportivo da Escola Básica de Eugénio de Castro, no período compreendido entre as 18:00 e as 24:00 horas, excepcionalmente, mediante solicitação prévia, poderá ser utilizado aos fins-de-semana.

Artigo 3º

Instalações

1. São consideradas instalações do pavilhão gimnodesportivo todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Recinto geral;
- b) Balneários para atletas;
- c) Arrecadações, bancadas para espectadores e espaços circundantes;

2. As instalações do pavilhão gimnodesportivo estão vocacionadas para a prática de actividades desportivas, nomeadamente, as seguintes modalidades: futebol de cinco, andebol, voleibol, basquetebol, badmington, ténis de mesa, ginástica, judo, entre outras.

CAPÍTULO II

CEDÊNCIA / ALUGUER DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO

Artigo 4º

Condições de cedência / aluguer do pavilhão gimnodesportivo

1. O Pavilhão pode ser cedido/alugado de duas formas:
 - a) Com carácter regular, durante um(a) ano lectivo/época desportiva;
 - b) Com carácter pontual.
2. Os pedidos de cedência/aluguer do Pavilhão devem ser dirigidos por escrito, à direcção do agrupamento de escolas de Eugénio de Castro, do seguinte modo:
 - a) Com carácter regular, até 31 de Agosto de cada ano lectivo, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Com carácter pontual, até quarenta e oito horas antes da utilização, ou na hora com o funcionário, caso exista vaga. Neste caso o pagamento da cedência do espaço deve ser efectuado imediatamente.
 - c) Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir a modalidade a praticar, o período horário de utilização, a data de fim da utilização, o número previsto de praticantes e nome e contacto telefónico da pessoa responsável pelo grupo/equipa utilizadora;
 - d) O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.
3. Os grupos de pretendam alugar o pavilhão com carácter regular, durante um ano lectivo/época desportiva, deverão assinar um protocolo de cedência com a direcção do agrupamento.
4. Se, no caso previsto na alínea c) do ponto 2, o utente pretende deixar de utilizar o Pavilhão antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito à direcção do agrupamento de escolas até 15 (quinze) dias antes da data em que cessará a utilização, sob pena de continuar a cobrar a importância acordada.

Artigo 5º

Intransmissibilidade das autorizações

O pavilhão só pode ser utilizado pelas entidades/grupos para tal autorizadas e para o efeito que lhe foi destinado.

Artigo 6º

Prazos de pagamento

1. Pela utilização das instalações, no ano lectivo 2009/2010, fica o utente obrigado ao pagamento de (30) trinta euros, correspondente ao aluguer de 1 (uma) hora para actividade desportiva (no início de cada ano lectivo, cabe à direcção do agrupamento de escolas de Eugénio de Castro, estabelecer o valor a pagar pelo aluguer).

2. O pagamento mensal do aluguer das instalações será efectuado na Tesouraria da Escola Básica de Eugénio de Castro, impreterivelmente até ao dia 8 (oito) do mês seguinte.
3. O não pagamento da verba citada no ponto anterior, dentro da data referida, leva à cessação imediata do protocolo.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO

Artigo 7º

Utilização dos balneários

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder os 20 minutos.
2. Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelo funcionário de serviço.
3. A direcção do agrupamento de escolas de Eugénio de Castro não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.
4. Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz vistoria, para averiguar a correcta utilização dos balneários.
5. Quaisquer danos materiais ou utilização incorrecta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório, assinado pelo funcionário e, sempre que possível, pelo responsável pelo grupo praticante.

Artigo 8º

Utilização dos materiais e dos equipamentos do pavilhão

1. O material fixo e móvel nas instalações constitui propriedade do agrupamento de escolas e deverá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.
2. O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.
3. Só os funcionários têm acesso às arrecadações do material.
4. Não é permitido qualquer tipo de utilização com fins distintos daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais.
5. O transporte, manuseamento e montagem é da responsabilidade do funcionário de serviço, devendo ser coadjuvado nessa tarefa pelo responsável do grupo utilizador.
6. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.
7. Após a sua utilização os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário.
8. O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização,

com a presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados que deverá ser assinado por ambos.

10. A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.

11. Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

Artigo 9º

Prática desportiva

1. No pavilhão só é permitida a prática de actividade desportiva nos espaços a ela destinados, que é, designadamente, o recinto de jogos.
2. Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes no pavilhão nos quinze minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início do evento.
3. Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com trinta minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início das mesmas.
4. A permanência depois do final dos treinos para além de 15 minutos e no caso de competições oficiais para além de trinta minutos não é consentida.

Artigo 10º

Acesso e utilização do pavilhão

1. Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nos recintos desportivos com objectos estranhos e/ou calçado inadequados à prática desportiva, devendo quanto a este ser respeitado o disposto nos números seguintes.
2. Só é permitido o uso, nos espaços destinados à prática desportiva, de calçado que observe as seguintes condições:
 - a) O calçado usado no exterior não pode ser utilizado nos espaços de prática desportiva;
 - b) Ter sola de borracha com rasgo adequado.
3. Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam provocar danos no piso.
4. Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços junto à parede do pavilhão e nunca poderão circular no recinto desportivo.
5. Não é permitida a entrada e permanência de animais.

Artigo 11º

Pessoa responsável

1. A presença da pessoa responsável, nomeada pela entidade requerente, é obrigatória durante os respectivos períodos de utilização.

2. Cabe à pessoa responsável:

- a) Zelar junto dos praticantes pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
- b) Assumir a responsabilidade por qualquer infração ao Regulamento cometida pelos respectivos praticantes;
- c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado, conjuntamente com o funcionário de serviço, caso se verifiquem quaisquer danos.

3. Caso não seja possível a presença da habitual pessoa responsável, esta pode, pontualmente, nomear, outra, desde que maior de idade.

4. No caso da ausência de qualquer um dos responsáveis nomeados, por escrito, pela entidade requerente, não será autorizada a prática desportiva no período respectivo.

Artigo 12º

Responsabilidade dos utentes

1. Os utentes/entidades autorizados a utilizar o Pavilhão ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização ou deste decorrente.

2. Compete ao responsável pelo grupo / equipa de utilizadores, autorizar ou não a permanência de assistência às suas actividades.

Artigo 13º

Reserva de admissão e de utilização do pavilhão

1. A direcção do agrupamento de escolas de Eugénio de Castro reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades.

Artigo 14º

Segurança dos utentes

1. A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades / grupos utilizadores.

Artigo 15º

Proibição de fumar

1. É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores do pavilhão desportivo, nos termos do disposto na alínea m), do ponto 1, do artigo 4º da Lei nº 37/2007 de 14 de Agosto,

2. É expressamente proibido fumar em todo recinto escolar, nos termos do disposto na alínea g), do ponto 1, do artigo 4º da Lei nº 37/2007 de 14 de Agosto,

Artigo 16º

Consumo de alimentos e bebidas

1. O consumo de alimentos e bebidas no interior das instalações do pavilhão não é permitido, à excepção dos utentes praticantes, que, nos respectivos balneários e espaços de prática desportiva, podem consumir bebidas para efeitos de hidratação.

Artigo 17º

Benefícios financeiros pela utilização do pavilhão

1. Não será permitida a utilização do pavilhão para benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Competências da direcção do agrupamento de escolas de Eugénio de Castro

1. Compete à direcção do agrupamento de escolas de Eugénio de Castro zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

2. A cedência de instalações só se verificará desde que haja um funcionário do agrupamento responsável pela abertura, vigilância e encerramento das instalações, não podendo tal tarefa ser cumprida dentro do horário normal que está atribuído ao citado funcionário.

Artigo 19º

Denúncia do protocolo

1. Constituem motivos justificados de denúncia do Protocolo estabelecido aquando do aluguer do pavilhão por entidades/grupos utilizadores, por parte da Direcção do Agrupamento de Escolas de Eugénio de Castro as seguintes situações:

- a) O não pagamento nos prazos acordados no artigo 6º do presente regulamento.
- b) A ocorrência de danos produzidos no equipamento e nas instalações durante os períodos de utilização das entidades / grupos utilizadores.
- c) A utilização das instalações para fins diferentes dos constantes no ponto 2 do artigo 3º do presente regulamento.

d) Qualquer situação anómala de obras ou de necessidade de mudança das Instalações, no horário acordado para utilização.

Artigo 20º

Normas finais

1. Toda e qualquer situação omissa neste regulamento, prevalecem as decisões da direcção do agrupamento de escolas.